Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o **Programa Municipal de Kit Fardamento e Aquisição de Tênis**, voltado para a distribuição gratuita de uniformes escolares e tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabrobó.

A iniciativa busca promover a igualdade, dignidade e segurança no ambiente escolar, garantindo condições adequadas para a permanência e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Com este programa, reforçamos o compromisso com a valorização da educação e o bem-estar dos estudantes, consolidando políticas públicas que visam o acesso equitativo ao ensino de qualidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Cabrobó, em 28 de janeiro de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Nesta

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A475-3E7B-4FA3-5990 e informe o código A475-3E7B-4FA3-5990

PROJETO DE LEI N° 03 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Kit Fardamento e Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabrobó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Kit Fardamento e Aquisição de Tênis, que visa à distribuição gratuita do kit de fardamento, e do tênis como parte do fardamento escolar para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Cabrobó.

Art. 2º O Programa instituído pelo art. 1º tem os seguintes objetivos:
I – garantir o acesso e a permanência com equidade e dignidade dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
II – proporcionar que as atividades escolares sejam desenvolvidas de forma adequada e segura.

Art. 3º A aquisição dos tênis poderá ocorrer por meio de:
I – disponibilização de créditos ou cartão de benefício, a ser operacionalizado por instituição financeira pública;
II – distribuição direta dos tênis e Kit de Fardamento adquiridos pela Administração Pública.

Parágrafo único. A disponibilização de créditos ou do cartão de benefício deverá ocorrer simultaneamente para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo vedada a concessão do benefício com exclusão de parcela dos estudantes.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A475-3E7B-4FA3-5990 e informe o código A475-3E7B-4FA3-5990

Art. 4º Quando da utilização do crédito ou do cartão de benefício de que trata o art. 3º, não poderá a Administração Pública impor aos beneficiários locais, empresas ou marcas específicas para aquisição dos tênis e do Kit de Fardamento.

§ 1º A Administração Pública poderá realizar processo auxiliar de credenciamento para cadastrar estabelecimentos comerciais que participarão do Programa.

§ 2º Na hipótese do §1º, qualquer pessoa jurídica interessada em comercializar os itens de material escolar poderá requerer seu credenciamento, conforme condições definidas por edital específico.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pela fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle da aquisição do Kit Fardamento e tênis.

Parágrafo único. A Secretaria responsável pela gestão do programa deverá divulgar, em site eletrônico oficial, com periodicidade mínima anual, informações relacionadas à execução do programa, incluindo, no mínimo, os seguintes dados:

I – valor total disponibilizado aos beneficiários;
II – total de beneficiários;
III – contratos firmados no âmbito do programa; e
IV – valores pagos a quaisquer instituições eventualmente contratadas para executar o programa.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Recurso Federal Salário-Educação, conforme o PL 725/2024 que altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para permitir o uso de recursos do Salário-Educação para compra de uniforme escolar.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A475-3E7B-4FA3-5990 e informe o código A475-3E7B-4FA3-5990

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 28 de janeiro de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A475-3E7B-4FA3-5990 e informe o código A475-3E7B-4FA3-5990

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A475-3E7B-4FA3-5990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 28/01/2025 12:18:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A475-3E7B-4FA3-5990